CONTRATO Nº. 007/2017-GAB-P.

PROCESSO N°2017/001701802-GAB.P

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA DONNA J. EVENTOS EIRELI ME-ME.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através do **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, para atender as demandas deste, com sede na praça D. PEDRO II, Palácio Antônio Lemos s/n, bairro da Cidade Velha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.009/0001-13, nesta cidade, neste ato representado pela Chefe de Gabinete Sra. **MARIA LUCILENE REBELO PINHO**, Advogada, portadora do registro nº 5.576 OAB/PA e do CPF/MF nº 235.586.952-91, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DONNA J. EVENTOS EIRELI ME-ME**, com sede estabelecida na Passagem Vera Cruz, nº 03, Decouville, CEP: 67200-000, Marituba/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.850.932/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por **DÉBORA DA SILVA MACEDO GOLDENBERG**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 3991106 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 703.873.202-10, residente e domiciliada nesta capital, acordam resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº___/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017/TJPA/ e da Ata de Registro de Preços nº 003/2017/TJPA, consoante o Processo PA- PRO 2016/05032, e ao Processo n°2017/001701802-Gab.P, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

–O objeto do presente Contrato é a Contratação da empresa **DONNA J. EVENTOS EIRELI ME-ME,** para eventual prestação de serviços de ambientação e decoração, em atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional do Gabinete do Prefeito de Belém e seus núcleos de apoio, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições, e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, de acordo com as especificações e quantidades constantes na planilha que segue:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
08	Toalha de mesa retangular em tecido, medindo 1,50 x 1,40 m de cor crua ou colorida, conforme solicitação do contratante	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
09	Toalha de mesa quadrada, em tecido, na cor crua ou colorida, tamanhos 1,40 x 1,40 m e/ou 1,80 x 1,80 m conforme solicitação do contratante.	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
10	Toalha em algodão brocado e/ou gorgorão e/ou cetim, entre outros, deverão ser nas formas retangulares ou redondas, medindo 3 x 3 m passada, nas cores variadas, para mesa de 8 a 10 pessoas	10	R$ 20,00	R$ 200,00
12	Toalhas para mesa de honra	10	R$ 45,00	R$ 450,00
14	Sobre toalha (cobre mancha) medindo aproximadamente 3,50 x 3,50 m, cor a ser definida pelo contratante	10	R$ 24,00	R$ 240,00
15	Sobre toalha (cobre mancha) medindo 1,40 x 2,00 m, em tecido, de cor crua ou colorida, conforme solicitação do contratante	20	R$ 20,00	R$ 400,00
16	Sobre toalha (cobre mancha) quadrada medindo 1,40 x 1,40m, em tecido, de cor crua ou colorida, conforme solicitação do contratante	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
20	Arranjo Pequeno, com flores naturais, contendo no mínimo 16 rosas, nas cores variadas, velas ornamentais pequenas e folhagem para completar os arranjos	10	R$ 115,00	R$ 1.150,00
21	Arranjo médio, com flores naturais, contendo no mínimo 20 rosas, nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00
22	Arranjo grande, com 30 rosas naturais, nas cores champagne, rosas, vermelhas e/ou amarelas, para mesas buffets. Arranjos com folhagens naturais	10	R$ 185,00	R$ 1.850,00
23	Arranjo de flores do campo mais flores nobres naturais: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, medindo 60 x 20 cm para entrada de eventos	10	R$ 340,00	R$ 3.400,00
24	Arranjo leque com flores do campo	05	R$ 273,00	R$ 1.365,00

	naturais, medindo 1 m de diâmetro, para chão em frente a mesa central de eventos.			
25	Arranjo em leque com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, mais flores tropicais, naturais, medindo 1 m de diâmetro, para chão em frente a mesa central de eventos	05	R$ 290,00	R$ 1.450,00
26	Arranjo para púlpito com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, mais flores tropicais, naturais, medindo 50cm de diâmetro	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
27	Arranjo para púlpito com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, mais flores tropicais, naturais, medindo 1m de diâmetro	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
28	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira com aproximadamente 1 metro de comprimento e 15 cm de altura	05	R$ 190,00	R$ 950,00
30	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira “em cascata” com aproximadamente 30cm de comprimento e 15 cm de altura	05	R$ 240,00	R$ 1.200,00
31	Arranjo informal de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, medindo aproximadamente 20cm de comprimento e 30 cm de altura com vaso de vidro ou cachepô de madeira trabalhada	05	R$ 190,00	R$ 950,00
32	Arranjo informal de flores naturais tropical, em espuma floral, para mesa, medindo aproximadamente 20cm de comprimento e 30 cm de altura com vaso de vidro ou cachepô de madeira trabalhada	05	R$ 210,00	R$ 1.050,00
39	Coroa fúnebre especial, grande, medindo 90cm x 1,50m, com flores nobre naturais> gladíolos, rosas, lírios e gérberas.	10	R$ 495,00	R$ 4.950,00
40	Coroa fúnebre média, medindo 50x90cm, com flores do campo naturais	10	R$ 440,00	R$ 4.400,00

41	Coroa fúnebre pequena, medindo 30x60cm, com flores do campo naturais	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
46	Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepô de madeira	05	R$ 110,00	R$ 550,00
47	Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepô de vidro	05	R$ 120,00	R$ 600,00
48	Vaso ornamental grande com plantas altas (ex: palmeiras, ficos ou outras espécies para decoração de áreas de circulação)	05	R$ 120,00	R$ 600,00
54	Bandeiras mesa Países/Estados, tamanho específico para mesa de trabalho	10	R$ 50,00	R$ 500,00
60	Barracas medindo 1,60x1,60m	20	R$ 40,00	R$ 800,00
63	Cordão de isolamento tipo unifila	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
90	Púlpito em acrílico com suporte para água	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
91	Tenda Fechada 5m x 5m, Pé direito 2,5 m	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
				R$ 48.155,00
VALOR TOTAL: R$ 48.155,00 (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n°002/2017/TJPA, (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

_O valor do contrato é de R$ 48.155,00 (quarenta e oito mil, cento e cinqüenta e cinco reais.).

_No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

–Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta.
–Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

– Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Gabinete do Prefeito de Belém promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Gabinete do Prefeito de Belém convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

– Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

– Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o Gabinete do Prefeito poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

PARÁGRAFO QUARTO

–Não havendo êxito nas negociações, Gabinete do Prefeito de Belém deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO

– O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior será formalizado por despacho do Gabinete do Prefeito de Belém, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

– O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

– O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva,através de crédito em conta mediante apresentação de nota fiscal emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

– Poderá o Gabinete do Prefeito de Belém descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das notas fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

– O Gabinete do Prefeito de Belém poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos da Ata de registro de preço.

PARÁGRAFO QUARTO

– Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO

–Para efeito de pagamento, o Gabinete do Prefeito de Belém procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

–No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, a

ssim apurado:

I = (TX/100)

I = (6/100)

I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

– São obrigações da EMPRESA além das previstas na ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Gabinete do Prefeito.

III – Comunicar ao Gabinete do Prefeito toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato e execução do serviço;

IV – Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do Gabinete do Prefeito, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste Contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

–São obrigações do Gabinete do Prefeito de Belém, além das demais previstas na ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

– O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira do Gabinete do Prefeito de Belém, através de servidor a ser indicado pelo DEAD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– O Gabinete do Prefeito de Belém promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

–A fiscalização pelo Gabinete do Prefeito de Belém não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

– Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento as especificações no Termo de referência (AnexoI), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, o Gabinete do Prefeito poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo primeiro da presente cláusula;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

– A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Chefia de Gabinete do Prefeito de Belém.

PARÁGRAFO TERCEIRO

– A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO

– A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida a EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do§§ 2° e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

–O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Gabinete do Prefeito de Belém, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO

_Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

– O Gabinete do Prefeito de Belém poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2%(dois por cento) do previsto no art.24, II da Lei n°8.666/1993.
b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12(doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

PARÁGRAFO OITAVO

– Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato poder ser rescindido, se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO

– A sanção pecuniária prevista na alínea "e" do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO

–A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

–Assegurado o direito a ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar**:**

a) A origem e o número de processo em que foi proferido o despacho;
b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou de declaração de idoneidade;
c) O fundamento legal da sanção aplicada,
d) O nome ou razão social da empresa punida com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal(CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

– Da declaração de idoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração a autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

– As sanções serão aplicadas pela Chefia de Gabinete do Prefeito de Belém, à vista dos motivos informados nos instrumentos processuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

– A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município de Belém (DOM) e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

– É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

– O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

–Na contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO

–O objeto deste Contrato será Executado conforme a necessidade do Órgão CONTRATANTE, através de emissão de ordem de serviço.

a) O pedido será realizado em até 12(doze) horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os arranjos florais para solenidade, fornecidos sob demanda, deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pela contratante em até 4 (quatro) horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

–Caso os arranjos não estejam de acordo com o solicitado, e a entrega for rejeitada pela contratante, a substituição destes deverão ocorrer no máximo com 2(duas) horas de antecedência do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

–As entregas das coroas de flores deverão ser realizadas, sempre que solicitadas, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO

–O prazo máximo para entrega das coroas de flores após a solicitação por ordem de serviço, será de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

–Os demais itens, deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pela contratante no mínimo com 6 (seis) horas de antecedência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

– Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0014
Fonte de Recurso: 0100000000
Elemento de Despesa: 33.90.39.23
Projeto Atividade: 2170
Tarefa: 001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

– A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

–A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

–As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

–Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) Greve geral;

b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) Calamidade pública;

d) Acidentes, sem culpa da contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) Conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Belém; e

g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro. 19.2.1 Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

–Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

– Constitui motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO

– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

– Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

– A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

– O Gabinete do Prefeito de Belém providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

– As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 31 de outubro de 2017.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO:23558695291
Assinado de forma digital por MARIA LUCILENE REBELO PINHO:23558695291
Dados: 2017.11.24 11:36:30 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM
MARIA LUCILENE REBELO PINHO
CONTRATANTE

DONNA J EVENTOS EIRELI EPP:13850932000175
Assinado de forma digital por DONNA J EVENTOS EIRELI EPP:13850932000175
Dados: 2017.10.31 14:15:55 -03'00'

DONNA J. EVENTOS EIRELI ME-ME
DÉBORA DA SILVA MACEDO GOLDENBER
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome –

CPF/MF:

Nome –

CPF/MF: